



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES N.º 450/2024**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n.º 1454/2020 (PED. n.º 17/2020).**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia *ex officio*, formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Gigliola da Penha Moreira Rios, constante à fl. 02;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Extraordinária, mandato 2020, realizada em 23/11/2020, bem como a Decisão Coren-ES n.º 073/2020 (fl. 24) e tudo mais que consta no PAD n.º 1454/2020;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen n.º 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Presidente da Comissão de Instrução de Processos Éticos, designada pela Portaria Coren-ES 110/2024, constante à fl. 75, bem como o Despacho Presidencial n.º 2800/2024, constante à fl. 76;



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar as colaboradoras abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada *ex officio* em desfavor da Técnica de Enfermagem Gigliola da Penha Moreira Rios, Coren-ES 498394-TE, infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017:

- I - Carla Renata da Silva Pacheco - Coren-ES nº. 150123-ENF (Presidente);
- II - Naara Samora de Oliveira - Coren-ES nº. 554150-ENF (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos retroativos a data de 11/07/2024.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário